



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0131 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

LEI Nº 1425/2013, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o Plano Plurianual do Município de Dona Emma para o período de 2014 a 2017 e estabelece outras providências.

EGON GABRIEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Dona Emma para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 145 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O PPA é um instrumento de planejamento governamental que estabelece para o quadriênio 2014-2017, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas nos anexos referidos no artigo 2º desta Lei, serão estruturadas em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas, valores e fontes de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0131 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 4º Os valores constantes dos anexos destas planilhas estão orçados ao preço de janeiro de 2014 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do exercício imediatamente anterior.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 27 de agosto de 2013.

EGON GABRIEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

GILBERTO TASSI
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento